



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

Terça-feira • 19 de Novembro de 2024 • Ano XIX • Nº 4523

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano Francisqueto

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJNBQTA4MJFEOEFDQTE5MT

Decretos



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**



DECRETO Nº 1443, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Regulamenta o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o relatório de 2019 da Organização Mundial da Saúde que recomenda nenhum tempo de tela para crianças de 0 a 2 anos e menos de uma hora de tempo de tela para crianças de 2 a 5 anos e a iniciativa de diversos países de banirem total ou parcialmente o uso de celulares nas escolas para outras faixas etárias;

CONSIDERANDO que o relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO afirma que a "Análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos nos Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar; menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade; e diagnósticos de depressão.";

CONSIDERANDO que, segundo este relatório, "A tecnologia pode ter um impacto negativo se for inadequada ou excessiva. Dados de avaliações internacionais em larga escala, tais como os fornecidos pelo Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (Programme for International Student Assessment - PISA), sugerem uma correlação negativa entre o uso excessivo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e o desempenho acadêmico. Descobriu-se que a simples proximidade de um aparelho celular era capaz de distrair os estudantes e provocar um impacto negativo na aprendizagem em 14 países.";

CONSIDERANDO que estudos da Bélgica (Baert et al., 2020), Espanha (Beneito e

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito



VicenteChirivella, 2020) e Reino Unido (Beland e Murphy, 2016) mostram que proibir telefones celulares nas escolas melhora o desempenho acadêmico, especialmente para estudantes com baixo desempenho; CONSIDERANDO que o relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), responsável pelo PISA, maior avaliação mundial de estudantes, revela que "45% dos alunos relataram sentir-se nervosos ou ansiosos se seus telefones não estivessem perto deles, em média, nos países da OCDE, e 65% relataram serem distraídos pelo uso de dispositivos digitais em pelo menos algumas aulas de matemática. A proporção ultrapassou 80% na Argentina, Brasil, Chile, Finlândia, Uruguai, entre outros países";

CONSIDERANDO a recomendação da UNESCO de que "Os governos precisam garantir as condições certas para permitir o acesso igualitário à educação para todos, regulamentar o uso da tecnologia de modo a proteger os estudantes de suas influências negativas e preparar os professores ".

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

- I - dentro da sala de aula;
- II - fora da sala de aula quando estiverem nas repartições da escola e quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;
- III - durante os intervalos, incluindo o recreio.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

- I - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, como: pesquisas, leituras, ou qualquer outro conteúdo ou serviço;

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**



II - para os alunos com deficiência ou com condições de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Art. 3º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração, ou outra estratégia de preferência da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 4º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da unidade escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação - SME editará ato normativo, regulamentando este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela/BA, em 19 de novembro de 2024.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83